

LEI N° 939/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposição: Vereadora Patricia Kremer.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública Municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento ativo:

- I – Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II – Estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida principalmente à população de faixa etária idosa;
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida;

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no *caput* do artigo

1º, prevê a implementação das seguintes medidas:

- I – Realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II – Estabelecer programas de formação para os Agentes Comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III – Estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV – Promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o auto-cuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V – Promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de saúde dos idosos;
- VI – Combate ao sedentarismo e isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;
- VII – Conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;
- VIII – Implantação de ciclovias, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.



Art. 4º - Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com as empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE OUTUBRO DE 22.



LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL